

CURSO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA 2004 IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS

OBJETIVOS Orientar e esclarecer os procedimentos tributários na apuração do imposto de renda e da contribuição social para o período-base de 2004.

PÚBLICO-ALVO Profissionais ligados às áreas contábil, administrativa, tributária e demais interessados na matéria.

PROGRAMA

NÃO-CUMULATIVIDADE DO PIS /COFINS

- ✓ Empresas abrangidas;
- ✓ Empresas não abrangidas;
- ✓ Base de cálculo;
- ✓ Não incidência na contribuição;
- ✓ Crédito para eliminar a cumulatividade.

RETENÇÃO DA CSLL, PIS E COFINS

- ✓ Empresas sujeitas à retenção;
- ✓ Empresas não sujeitas à retenção;
- ✓ Prazo de recolhimento;
- ✓ Tratamento fiscal;
- ✓ Obrigações acessórias.

LUCRO PRESUMIDO

- ✓ Quem pode optar;
- ✓ Base de cálculo do imposto de renda e da CSL;
- ✓ Alíquota do imposto de renda;
- ✓ Contribuição social sobre o lucro;
- ✓ Distribuição de lucros e dividendos;
- ✓ Mudança de regime de tributação.

LUCRO REAL

- ✓ Lucro real trimestral;
- ✓ Lucro real anual;
- ✓ Contribuição social sobre o lucro;
- ✓ Suspensão ou redução do imposto;
- ✓ Prejuízo fiscal e base negativa da CSL;
- ✓ Distribuição de lucros e dividendos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 12/02/2004

Horário: 9:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00

Local: Rua Lord Cockrane, 616 (Mezanino) - Ipiranga - São Paulo

Instrutores: José Santiago da Luz - Macro Auditoria
Pedro Anan Junior - Stuber Advogados

Inscrições: Pelo telefone (11) 6914-1066 até 06/02/04

Investimento: R\$ 100,00 - Clientes

R\$ 120,00 - Não Clientes

Estacionamento: No local e incluso no preço



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 17 • Janeiro/2004

Colaboradores

- José Santiago da Luz;
- Leandro Cossalter;
- Camilo Alfeu Zanette.

Rua Lord Cockrane, 616 - 11º andar

CEP: 04213-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 6914-1066

Site: www.macroauditoria.com.br

E-mail: macro@macroauditoria.com.br



Visite nosso site na internet:
www.macroauditoria.com.br



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 17 • Janeiro/2004

Retenção da CSLL, Cofins e PIS - vigência a partir de fevereiro de 2004

1. Empresas sujeitas à retenção

De acordo com a Lei 10.833/03 (conversão da Medida Provisória nº 135/03) e a IN SRF nº 381/2004, a partir de 01/02/2004, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de:

- ✓ limpeza;
- ✓ conservação;
- ✓ manutenção;
- ✓ segurança;
- ✓ vigilância;
- ✓ transporte de valores;
- ✓ locação de mão-de-obra;
- ✓ prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber;
- ✓ remuneração de serviços profissionais (são aqueles previstos no art. 647, do RIR/99).

As retenções serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas, previstas na legislação do imposto de renda e aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

- associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- fundações de direito privado;
- condomínios edilícios.

2. Empresas não sujeitas à retenção

Não estão obrigadas a efetuar as retenções da CSLL, COFINS e PIS/Pasep, as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

Da mesma forma, referidas retenções não serão exigidas na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples, que devem, nesse caso, apresentar a cada pagamento, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração para fins de não incidência na fonte, na forma do Anexo I, da IN SRF nº 381/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal. A pessoa jurídica responsável pela retenção arquivará a 1ª via da declaração, que ficará a disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a 2ª via ser devolvida ao interessado, como recibo.

3. Percentual de retenção

O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 3% e 0,65%, respectivamente.

No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

A alíquota de 0,65%, aplica-se inclusive, na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata a Lei nº 10.637/2002.

4. Prazo e código de recolhimento

O recolhimento dessas contribuições retidas deverá ser efetuado até o terceiro dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço.

Quando o valor a ser retido for inferior a R\$ 10,00, a fonte pagadora deverá providenciar a sua retenção, no entanto, o seu recolhimento só será efetuado quando, adicionado às retenções subsequentes, totalizar valor igual ou superior a R\$ 10,00, exceto

quando o recolhimento for efetuado por DARF eletrônico, onde será efetuado o recolhimento independentemente de valor.

Os valores retidos, a título de CSLL, Cofins e de PIS/PASEP, em decorrência de pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no código de receita 5952.

No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata o referido ADE, o recolhimento das contribuições não alcançadas pela isenção deverá ser feito mediante a utilização do código de receita 5987, para a CSLL, 5960 para a Cofins e 5979 para a contribuição para o PIS/PASEP (ADE CORAT 81/03).

5. Tratamento fiscal

Os valores retidos serão considerados antecipação do devido pela prestadora de serviços, onde poderão ser compensados com o imposto e contribuições da mesma espécie, devidos referentes a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

6. Obrigações acessórias

A fonte pagadora dos serviços prestados por terceiros, previstos no art. 30, da Lei 10.833/03 deverá, anualmente, fornecer Comprovante Anual de Retenção de CSL, COFINS e PIS/Pasep, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da retenção, conforme modelo previsto no Anexo II, da IN SRF nº 381/2004.

Também ficará a cargo da fonte pagadora apresentar à SRF, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela, discriminando mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Não-cumulatividade do PIS e da COFINS na atividade imobiliária

1. Introdução

De acordo com a Lei 10.833/03 (conversão da Medida Provisória nº 135/03), que terá sua vigência a partir de 2004, ficaram esclarecidas algumas práticas quanto à forma de se calcular o crédito relativo a não cumulatividade da COFINS e do PIS, para as empresas tributadas pelo lucro real, que exerçam atividade imobiliária, quais sejam:

- ✓ Imobiliárias, relativas a loteamento de terrenos;
- ✓ Incorporação imobiliária;
- ✓ Construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos.

2. Alíquota

Para determinação do valor devido do desembolso tributário, relativo ao PIS e a COFINS, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo, os seguintes percentuais:

- ✓ PIS: 1,65%;
- ✓ COFINS: 7,60%.

3. Crédito para eliminar a cumulatividade

Do valor apurado, mediante ao resultado obtido da multiplicação da base de cálculo e as referidas alíquotas. As empresas enquadradas nas atividades relacionadas acima, poderão descontar créditos referentes aos custos vinculados à unidade construída ou em construção, na seguinte forma, no momento da efetivação da venda.

- a) O crédito presumido será calculado mediante a aplicação das alíquotas,

já citadas, na proporção da receita, relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento;

- b) Na hipótese de venda de unidade imobiliária não concluída, a pessoa jurídica poderá utilizar crédito presumido em relação ao custo orçado, de que trata a legislação do imposto de renda, no entanto, deverá ser excluído, da base do custo orçado:

- ✓ Valores pagos a pessoa física;
- ✓ Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- ✓ serviços, acrescidos dos tributos incidentes na importação, adquiridos de pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

- c) Ocorrendo modificação do valor do custo orçado, antes do término da obra ou melhoramento, nas hipóteses previstas na legislação do imposto de renda, o novo valor orçado deverá ser considerado para efeito do disposto da apuração do crédito;

- d) A pessoa jurídica que utilizar o crédito presumido de que trata este artigo determinará, na data da conclusão da obra, a diferença entre o custo orçado e o efetivamente realizado, apurados na forma da legislação do imposto de renda;

- e) Os créditos referentes às unidades imobiliárias recebidas em devolução, serão estornados na data do desfazimento do negócio:

- ✓ Se o custo realizado for inferior ao custo orçado em mais de 15% cento deste, considerar-se-á como

postergada a contribuição incidente sobre a diferença, acrescida de multa e juros de mora;

- ✓ Se o custo realizado for inferior ao custo orçado em até 15% deste, a contribuição incidente sobre a diferença será devida a partir da data da conclusão, sem acréscimos legais;

- ✓ Se o custo realizado for superior ao custo orçado, a pessoa jurídica terá direito ao crédito correspondente à diferença, no período de apuração em que ocorrer a conclusão, sem acréscimos.

As empresas que, antes da data de início da vigência da incidência não-cumulativa da COFINS e do PIS, tenham incorrido em custos com unidade imobiliária construída ou em construção, poderão calcular crédito presumido observando o seguinte:

- ✓ O valor dos bens e dos serviços utilizados como insumo na construção, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País;

- ✓ O valor do crédito presumido deverá ser utilizado na proporção da receita relativa à venda da unidade imobiliária, a medida do recebimento.

Salientamos que, o aproveitamento de crédito extemporâneo, não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores, bem como que o recolhimento dos tributos deverá ocorrer até o último dia útil da primeira quinzena, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI Novo período de apuração

A Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2003, trouxe diversas alterações para a legislação pertinente ao Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI, tais como:

Período de Apuração

O período de apuração do IPI, que era efetuado decenalmente, deverá ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2004 quinzenalmente e, mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2005.

Os períodos de apuração acima, não se aplicam aos produtos classificados no capítulo 22 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI.

Prazo de Recolhimento

O prazo para recolhimento do IPI também sofreu alterações com as novas disposições da lei, devendo ser efetuado nas seguintes datas:

- Nos casos dos produtos classificados nas posições 22 e no código

2402.20.00, da TIPI, o recolhimento deverá ser efetuado até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

- Nos casos dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 88.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, o imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

Nos casos dos demais produtos, o imposto deverá ser recolhido até:

- O último dia útil do decêndio subsequente a quinzena de ocorrência dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004;

- Até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

As Microempresas e empresas de Pequeno Porte, deverão apurar o IPI de forma mensal e efetuar o seu recolhimento até o último dia do mês subsequente ao fato gerador.

Divulgados os novos valores da tabela de salário-de-contribuição

PORTARIA MPS Nº 12, DE 06.01.2004 – DOU 08.01.2004.

A partir de janeiro de 2004, os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 720,00	7,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 1.200,00	9,00 %
de R\$ 1.200,01 até R\$ 2.400,00	11,00 %

O recolhimento das complementações das contribuições incidentes sobre as folhas de pagamento de dezembro e do 13º salário de 2003, decorrentes do novo teto do salário-de-contribuição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá ser efetuado juntamente com o pagamento das contribuições referentes à competência janeiro de 2004, mediante simples adição ao valor desta.

Perfil Profissiográfico Previdenciário

A partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa deverá elaborar PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

A exigência do PPP para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, será obrigatória após a implantação do PPP em meio magnético pela Previdência Social, o qual ainda não foi implementado.

O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica.

A empresa que deixar de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e, de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, estará sujeita a multa a partir de R\$ 6.361,73.

O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º, do artigo 68, do RPS, alterado pelo Decreto nº 4.032, de 2001.

RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais

Por intermédio da Portaria MTE nº 1.256/2003, foram aprovadas as instruções gerais para a declaração da RAIS, referente ao ano base 2003, cujo prazo de entrega se inicia em 02/01/2004 e se encerra no dia 20/02/2004.

O estabelecimento inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano base está obrigado a entregar a RAIS (RAIS Negativa), preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

As declarações deverão ser fornecidas pela Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS – GDRAIS 2003 – e do programa transmissor de arquivos RAIS-NET2003, que poderão ser obtidos em um dos seguintes endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br> ou <http://www.rais.gov.br>.

O recibo de entrega da RAIS será gravado no disquete da declaração e deverá ser impresso com a utilização do programa emissor RECRAIS 2003, para ser apresentado à fiscalização do

trabalho quando solicitado.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto, omitir informações ou prestar declarações falsas ou inexatas, inclusive para efeito de recebimento do abono salarial, ficará sujeito a multa prevista no artigo 25, da Lei 7.998/90, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64, acrescidos de R\$ 10,64 por empregados não declarados ou informado incorretamente, além de R\$ 53,20 por bimestre de atraso.